

**ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF 04.310.392/0001-46**  
**Companhia Aberta**

**FATO RELEVANTE**

A Anhanguera Educacional Participações S.A. ("Companhia"), em cumprimento ao previsto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76 e ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 03 de março de 2011, adquiriu, por meio de sua subsidiária Anhanguera Educacional Ltda. ("Anhanguera Ltda."), a totalidade do capital social da UNI CTS União de Ensino Superior de Ciência Tecnologia e Saude Ltda., sociedade mantenedora da instituição de ensino superior denominada Faculdade de Ciências e Tecnologia de Brasília ("CTS"), por R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

A CTS é uma faculdade nova que possui autorização do MEC para oferecer 880 vagas por ano em diversos cursos superiores, incluindo Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem, e Pedagogia.

A Anhanguera acredita que o valor pago nesta aquisição é atraente quando comparado ao custo do investimento que seria necessário para a implantação orgânica de uma nova unidade com capacidade e padrão semelhantes aos da CTS.

Com a aquisição da CTS, a Anhanguera fortalece sua capacidade de crescimento em Brasília, um dos mercados prioritários para expansão de sua oferta de cursos de ensino superior.

Tendo em vista que o valor do patrimônio líquido contábil da Companhia era, em 30 de setembro de 2010, de R\$1.134.799 mil (um bilhão, cento e trinta e quatro milhões e setecentos e noventa e nove mil reais), a aquisição da União de Ensino não constitui investimento relevante para a Anhanguera Educacional Participações S.A., nos termos do inciso I do Artigo 256 da Lei nº 6.404/76. No entanto, esclarecemos que a análise da aplicação do inciso II do Artigo 256 da Lei nº 6.404/76 depende de elaboração de laudos de avaliação ainda não concluídos.

Assim, os acionistas da Companhia serão oportunamente informados se haverá necessidade de deliberação da Assembléia Geral para aprovar a aquisição da União de Ensino, bem como sobre a possibilidade de exercício de recesso pelos acionistas dissidentes e condições para o seu exercício, em atendimento ao disposto no artigo 256, da Lei n.º 6.404/76.

Valinhos, 03 de março de 2011.

---

**José Augusto Gonçalves de Araújo Teixeira**

Vice Presidente de Planejamento e de Relações com Investidores